

COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL
QUEBRA DE VIDROS

Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura

1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos prejuízos com a quebra de:

- a) vidros e vitrais comuns ou blindados
- b) vitrais artísticos
- c) azulejos e ladrilhos artísticos
- d) mármore e semelhantes

quando instalados no local objeto deste seguro, decorrente de ato culposo de terceiro, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, filhos menores que com ele residam ou de seus empregados, de calor artificial ou de fenômenos da natureza.

1.2 Salvo menção em contrário e estipulação de verba própria, a presente cobertura não garante os prejuízos sobrevividos dos trabalhos (mão-de-obra) de colocação, substituição ou remoção dos vidros, azulejos, ladrilhos, mármore e semelhantes.

Cláusula 2ª - Definições

2.1 Para fins do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula 1ª desta Cobertura Específica Adicional, entende-se por vitrais, azulejos e ladrilhos artísticos aqueles que possuam comercialização regular no mercado de materiais de construção ou semelhantes e não se caracterizem como obra de arte ou raridade.

Cláusula 3ª - Bens / Interesses não Cobertos

3.1 Além dos bens / interesses não garantidos nas Condições Gerais deste seguro, estão excluídos do alcance e abrangência deste seguro os seguintes bens: letreiros, anúncios luminosos, quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos.

Cláusula 4ª - Franquia Dedutível

4.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, o Segurado participará, por evento, a título de franquia, com 5% dos prejuízos indenizáveis, com um mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula 5ª - Ratificação

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.